

RE: Escarecimentos - Processos 24/25/26/27/28/29.2011

Vagner Rambo de Ávila <licitacoes.pmslg@hotmail.com>

Ter, 19/10/2021 08:05

Para: Sâmia Bandeira <samia.bandeira@3esolucoes.com.br>

Bom dia,

em resposta ao pedido de esclarecimento, após contato com o técnico responsável, passo a informar o seguinte.

"O edital exige a seguinte documentação técnica:

2.4.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Competente, com prazo de validade em vigor.

b) Certidão de registro de todos os profissionais integrantes do quadro técnico da empresa no Conselho Competente, com prazo de validade em vigor.

c) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no Conselho Competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado (no mínimo 50% do objeto);

Observação: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

d) Comprovante de equipe técnica com treinamento em NR 35 para executar serviços em altura e NR10 para serviços em eletridade.

Destas exigências informamos que:

Na letra a) a empresa deve ser registrada no conselho competente.

Na letra b) que todos os profissionais integrantes do quadro técnico da empresa também devem ser registrados no Conselho Competente. (Conforme registro da empresa da letra "a", se no registro da empresa tiver 5 profissionais, deverão ser apresentados os registros dos 5 profissionais.)

Já na letra c) devem ser apresentados atestados de capacitação técnico-profissional em nome de qualquer um dos responsáveis técnicos da empresa também devidamente registrados no Conselho Competente com objeto compatível em características com o objeto da licitação. (Tal exigência é feita pois os conselhos competentes somente registram os atestados técnicos em nome dos profissionais, nunca em nome da empresa.)

Na letra d) que a empresa comprove que a equipe técnica tenha os treinamentos exigidos.

Estas são as exigências mínimas do edital, é de responsabilidade das empresas interessadas adequarem-se à estas exigências. Caso não atenda, infelizmente não serão habilitadas.

Att,

Vagner Rambo de Ávila

Chefe do Setor de Licitações | 55 3352-9316

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga | 55 3352-9300

licitacoes.pmslg@hotmail.com

<https://www.saoluizgonzaga.rs.gov.br/site>

De: Sâmia Bandeira <samia.bandeira@3esolucoes.com.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 12:24

Para: licitacoes.pmslg@hotmail.com <licitacoes.pmslg@hotmail.com>

Assunto: Esclarecimentos - Processos 24/25/26/27/28/29.2011

Olá boa tarde,

Gentileza, solicito maiores esclarecimentos sobre as licitações 24/25/26/27/28/29.2011:

1. Na alinha "c" do item 2.4.1.3. sobre Qualificação Técnica, não consta nenhuma solicitação por parte da qualificação da empresa, somente do Profissional, solicitando que o documento seja no nome do responsável técnico. Contudo, conforme o Art 30 da Lei 8.666 relata sobre possuir profissional de nível superior, não exigindo que o mesmo seja o responsável técnico. O mesmo item se contradiz com o edital, quando relata que os profissionais poderão ser substituídos, sendo que o edital está solicitando a comprovação de qualificação.

No Art 30 da Lei 8.666, tem o seguinte:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Fico no aguardo de maiores esclarecimentos.
Atenciosamente,

Samia Bandeira

Comercial | Mercado

Telefone: + 55 (85) 3055-5144 | (85) 99729-0014

www.3esolucoes.com.br

3e